



**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNÍCIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A  
FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL**

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Protocolo nº 023/2023/GAF**

**OBRAS DE BENEFICIAÇÃO - BALNEÁRIOS – PAVILHÃO MULTIUSOS DE SANTIAGO DO ESCOURAL**  
Compromisso nº 2044/2023

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. nº 1 do artº 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, "*obras de beneficiação - balneários - Pavilhão Multiusos em Santiago do Escoural*"

Nos termos das alíneas a) e j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

**O Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº 09786403, válido até 16/04/2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

**A Junta de Freguesia de Santiago do Escoural**, pessoa coletiva nº 501210636, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Salsinha Geraldo, titular do cartão de cidadão nº 05081229, válido até 20/09/2028, e com domicílio profissional na Praça da República, nº 1, 7050-556, Santiago do Escoural, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei

Página 1 | 3



n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de assembleia municipal de 30/06/2023 e de câmara municipal de 17/05/2023 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

O presente protocolo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista a assegurar as obras de beneficiação nos balneários do Pavilhão Multiusos de Santiago do Escoural propriedade do primeiro outorgante, essencial para o bom funcionamento das instalações, assim como para a segurança de todos os intervenientes.

**Cláusula 2.ª**  
**(Regime de comparticipação financeira)**

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de 100% do orçamento por esta enviado.

**Cláusula 3.ª**  
**(Apoio financeiro)**

A comparticipação financeira no valor de **13 580,38€** (treze mil quinhentos e quarenta euros e trinta e oito cêntimos) será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

**Cláusula 4.ª**  
**(Cabimento)**

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 0102 08050102 das Grandes Opções do Plano e rubrica 2018 A 3 do orçamento do Município para o ano de 2023, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 11/07/2023 com o seguinte n.º sequencial 2044/23.

**Cláusula 5.ª**  
**(Natureza do Protocolo)**

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

**Cláusula 6ª**  
**(Modificações e Obrigações comuns)**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

**Cláusula 7ª**  
**(Vigência e Publicidade)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt), nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 12/07/2023, com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 12/07/2023, com a validade de 6 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 20/07/2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Montemor-o-Novo

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Santiago do Escoural



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)



(José Manuel Salsinha Geraldo)